

PROCESSO Nº 006155/2013- TC

**PREFEITURA MUN DE CAMPO
REDONDO**

**PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL
DO TRIBUNAL DE CONTAS
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREF. MUN. DE CAMPO
REDONDO RELATIVAS AO
EXERCICIO 2012**

**EX-PREFEITO: SR. CARLOS
ROBERTO LUCENA BARBOSA.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 006155/2013 - TC

Relator: ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Assunto: RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A 2012 (3 VOL.)

Interessado: PREF.MUN.CAMPO REDONDO

Destinatário: Câmara Municipal de Campo Redondo - Por seu atual Gestor Victor Neves Wanderley

Endereço: Av. Senador João Câmara, 132 Câmara Municipal, Centro, CAMPO REDONDO/RN - CEP: 59230000

INTIMAÇÃO Nº 001236/2019 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o destinatário acima indicado seja comunicado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia extraída do sistema segue em anexo.

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta correspondência no endereço do destinatário, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do intimado, nos termos do art. 45, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 31/5/2019, Eu, Vanya Caldas Galvao (.....), À DISPOSIÇÃO, matrícula 9839-6, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções

*Recebido em
11/06/19*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Gilberto Jales

PROCESSO Nº: 6155/2013

INTERESSADO(A): PREF.MUN.CAMPO REDONDO

ASSUNTO: RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A 2012

DESPACHO
(29.05.2019)

Versam os autos sobre a análise do Relatório Anual da Prefeitura Municipal de Campo Redondo (exercício 2012), já apreciado por esta Corte de Contas, que decidiu pela emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas (Acórdão nº 24/2019 – TC, evento 28).

Certificado o trânsito em julgado da decisão (evento 46), **remetam-se os autos à Diretoria de Atos e Execuções**, a fim de que:

- a) intime a Câmara Municipal de Campo Redondo, para tomar conhecimento do teor do Parecer Prévio, para fins de julgamento das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo, devendo a comunicação estar acompanhada de cópias do parecer (evento 28, fls. 03-04) e do presente despacho, cientificando-lhe de que pode ter acesso à íntegra do processo através da consulta processual no site do Tribunal de Contas¹;
- b) em seguida, exaurido o objetivo do feito, remeta o processo ao Arquivo Geral.

assinado eletronicamente
Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Relator

¹ <http://www.tce.rn.gov.br/ConsultaProcesso/ConsultaAvancada>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

Processo nº : 006155/2013 - TC TRIBUNAL PLENO
Assunto : RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A 2012 (3 VOL.)
Interessado : PREF.MUN.CAMPO REDONDO
Relator : Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Responsáveis : Carlos Roberto Lucena Barbosa (CPF: 62207253449);

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 06.05.2019, **TRANSITOU EM JULGADO** o Acórdão nº 24 / 2019 - TC, de 21.02.2019, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

O referido é verdade e dou fé.
Natal (RN), 28/05/2019.

Mariana Barros Fernandes Xavier
DAE_EXP

DESPACHO

Tendo em vista o **TRÂNSITO EM JULGADO** da Decisão, faço remessa dos presentes autos à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal (RN), 28 de maio de 2019.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

SESSÃO ORDINÁRIA 00010ª, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 - PLENO.

Processo Nº 006155 / 2013 - TC (006155/2013-PMCREDONDO)

Interessado: PREF.MUN.CAMPO REDONDO

Assunto: RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A 2012 (3 VOL.)

Responsável(is): Carlos Roberto Lucena Barbosa - CPF:62207253449

Relator(a): ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ACÓRDÃO No. 24/2019 - TC

EMENTA : PEDIDO DE REEXAME. PARECER PRÉVIO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO. EXERCÍCIO DE 2012. DEMONSTRADA A REGULARIDADE DA ESTIMATIVA DA RECEITA. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL PELO EXECUTIVO MUNICIPAL. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO COM CURSO NO EXERCÍCIO SEGUINTE. IRREGULARIDADE AFASTADA. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES REVESTIDAS DE GRAVIDADE, NOTADAMENTE QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. • NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA PREVISÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ANUAL COM BASE NOS VALORES BRUTOS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A PORTARIA STN Nº 48/2007. • O DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL PELO PODER EXECUTIVO NÃO DEVE SER CONSIDERADO COMO MOTIVO PARA PROPOR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO SEU TITULAR QUANDO SUBSISTE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LRF, E ESTE TEM CURSO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. • O RECONHECIMENTO DE AJUSTES DECORRENTES DE OMISSÕES/ERROS DE REGISTROS OCORRIDOS EM ANOS ANTERIORES DEVE SER REALIZADO À CONTA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E EVIDENCIADO EM NOTAS EXPLICATIVAS (MCASP, 4ª ED. FL. 143 - EDIÇÃO VÁLIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2012), SENDO TECNICAMENTE INADEQUADA A RETIFICAÇÃO DE DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DE PERÍODO PASSADO. • O REGISTRO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DEVE OBSERVAR O QUE DISPÕE A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, ATRAVÉS DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. • AINDA QUE ACOLHIDAS EM PARTE AS RAZÕES RECURSAIS, MANTÉM A PROPOSIÇÃO DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS QUANDO AS IRREGULARIDADES REMANESCENTES REVESTEM-SE DE GRAVIDADE, NOTADAMENTE QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Carlos Roberto Lucena Barbosa em face da Decisão nº 51/2014, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar a) pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto pelo Sr. Carlos Roberto Lucena Barbosa, para afastar a irregularidade concernente à não estimativa da receita pelo valor bruto, bem como para reconhecer que, neste caso, o descumprimento do limite de gasto com pessoal, de que trata o art. 169 da Constituição Federal, não deve ser considerado na motivação da proposta de desaprovação das contas, uma vez que, por ocasião do encerramento do exercício, ainda subsistia prazo para a adoção das medidas de retorno ao limite; b) pela manutenção da conclusão de emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Campo Redondo, relativas ao exercício de 2012, em razão das irregularidades remanescentes, concernentes à inscrição de restos a pagar sem suporte financeiro, inclusão de valores a receber como saldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

bancário e divergência na apuração do Ativo Permanente.
Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2019.

ATA da Sessão Ordinária nº 00010/2019 de 21/02/2019

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior e os Conselheiros: Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes e Antônio Gilberto de Oliveira Jales os Substitutos: Antonio Ed Souza Santana e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Geral Thiago Martins Guterres.

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo Nº 006155 / 2013 - TC (006155/2013-PMCREDONDO)

Interessado: PREF.MUN.CAMPO REDONDO

Assunto: RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A 2012 (3 VOL.)

Relator(a): ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

PARECER PRÉVIO

EMENTA: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO. EXERCÍCIO 2012. RELATÓRIO ANUAL. PEDIDO DE REEXAME. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS ALEGAÇÕES. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Pleno, observado o que dispõem as Constituições Federal e Estadual, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como a Lei Complementar Estadual nº 464/2012; e,

CONSIDERANDO que, em virtude do julgamento da medida cautelar na Ação Declaratória Incidental – ADI nº 2238, de 09 de agosto de 2007, pelo Supremo Tribunal Federal, que suspendeu a eficácia do artigo 56, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, passando a exigir a emissão de Parecer Prévio consolidado para ambos os Poderes;

CONSIDERANDO que o Corpo Técnico da DAM elaborou o Relatório de Análise Anual nº 032/2014 – DAM/DCA (evento 02, fls. 129-145), sugerindo a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais do Município de Campo Redondo, do exercício de 2012, em razão de:

- a) a receita orçamentária não ter sido estimada pelo valor bruto;
- b) descumprimento do art. 169 da Constituição Federal;
- c) divergência na apuração dos saldos ativos permanentes;
- d) inscrição de restos a pagar sem suporte financeiro;
- e) inclusão de valores a receber como saldo bancário;

CONSIDERANDO que, acolhendo a referida análise técnica, o Colegiado desta Câmara de Contas emitiu Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas (evento 02, fl. 159);

CONSIDERANDO que o responsável apresentou Pedido de Reexame e acostou documentação (evento 02, fls. 165-181);

CONSIDERANDO que o Corpo Técnico acolheu parcialmente as alegações apresentadas pelo recorrente, sugerindo a emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas (evento 05);

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

CONSIDERANDO que o Pleno deu parcial provimento ao recurso, apenas para afastar a irregularidade concernente à não estimativa da receita pelo valor bruto, bem como para reconhecer que, neste caso, o descumprimento do limite de gasto com pessoal, de que trata o art. 169 da Constituição Federal, não deve ser considerado na motivação da proposta de desaprovação das contas, uma vez que, por ocasião do encerramento do exercício, ainda subsistia prazo para a adoção das medidas de retorno ao limite;

CONSIDERANDO que subsistem as seguintes irregularidades: a) divergência na apuração dos saldos ativos permanentes; b) inscrição de restos a pagar sem suporte financeiro; c) inclusão de valores a receber como saldo bancário;

CONSIDERANDO a extensão e a gravidade das irregularidades remanescentes – notadamente o descumprimento do art. 42 da LRF –, bem como a avaliação técnica realizada pelo Corpo Instrutivo do Tribunal;

DECIDE, em consonância com a manifestação da DAM (evento 05), emitir PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, relativas ao exercício de 2012, prestadas pelo Sr. Carlos Roberto Lucena Barbosa, submetendo-as à respectiva Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2019.

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)

**PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE
CONTAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREF.
MUN. DE CAMPO REDONDO RELATIVAS AO EXERCÍCIO
2012, PRESTADAS PELO SR. CARLOS ROBERTO LUCENA
BARBOSA.**

Origem: Gabinete da Presidência

Fase Atual: Encaminhamento às Comissões:

- **CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**
– Presidente **Jadna Ferreira Celestino Silva**
- **FINANÇAS E ORÇAMENTO**
– Presidente **Nayara Caína Araújo Silva**

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: As Presidentes das **respectivas comissões**, encaminho os autos as Vossas Excelências para que, em cumprimento ao **Artigo nº 230**, do Regimento Interno, a propositura seja examinada e, por consequência, seja exarado o devido **parecer em conjunto**.

Campo Redondo – RN, 19 de junho de 2019



VICTOR NEVES WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

A Presidente da **Constituição, Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 46, inciso II do "Regimento Interno",

RESOLVE:

DESIGNAR o Vereador **Luiz Antônio da Costa Bezerra**, para relatar sobre o **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO RELATIVAS AO EXERCÍCIO 2012, PRESTADAS PELO SR. CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA.**

Dê-se ciência.

Campo Redondo – RN, 26 de junho de 2019

Jadna Ferreira Celestino Silva
Ver^a. **Jadna Ferreira Celestino Silva**
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº. 001/2019**

"Altera/Suprime/Acrésceta Artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Redondo e dá outras providências."

Autoria: MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que o Plenário Aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Altera o Artigo 6, 7, incisos I e II e §3º do artigo 67, artigo 229, artigo 230 e §§1º e 4º e artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6. Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, poderá aquele fazer uso da palavra e, independentemente de prévia inscrição, os Vereadores

Parágrafo único. Cada Vereador poderá usar da palavra por cinco minutos, vedada à transferência de tempo.

Art. 7. (...)

§ 1º Finalizado os expedientes delineados no caput deste artigo, o Plenário deliberará a Eleição da Mesa Executiva, de acordo com o que dispõe o artigo 14 deste Regimento Interno.

Incisos I e II e §3º do Art. 67:

I – Até vinte dias úteis, em se tratando da Comissão de Justiça;

e

II – Até quinze dias úteis, em se tratando das demais Comissões.

§ 3º Se a comissão não emitir seu parecer no prazo estabelecido neste artigo, o Presidente da Câmara designará comissão especial de três membros para exarar o parecer no prazo improrrogável de até 3 dias úteis.

Artigo 229. O julgamento das contas do Município dar-se-á somente após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

Artigo 230. Recebido o parecer do Tribunal, o Presidente da Câmara despachará todo processo às Comissões de Justiça, Legislação e Redação, e de Finanças e Orçamento, para, em conjunto, emitirem parecer e apresentarem projeto de decreto-legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito do Município.

§1º Durante a apreciação por parte das comissões, estas poderão promover diligências nas repartições da Prefeitura e dos órgãos da Administração Indireta e Fundacional, ou solicitar ao Prefeito do Município os esclarecimentos necessários para emissão de parecer

§ 4º Se as comissões de que trata o § 1º deste artigo não apresentarem o projeto de decreto-legislativo com os respectivos pareceres, o Presidente da Câmara designará comissão especial composta de três membros para esta providência.

Art. 245. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio, desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente;

Artigo 2º – Suprime os dispositivos doravante detalhado do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN:

1- §2º do artigo 7º.

2- §3º do artigo 7º passa a ser o 2º.

3- Inciso V do Artigo 99

4- Artigo 129 a 133[1]

5- §1º do artigo 229[2]

Artigo 3º – Acrescenta os dispositivos doravante detalhado do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN

1- Acrescenta o § 3º ao artigo 134, com a seguintes redação:

§ 3º - A apreciação de proposições outorgando honrarias será realizada durante as Sessões Especiais.

2- Acrescenta o § 1º ao artigo 245, com a seguintes redação

§ 1º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Artigo 4º – A Presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Redondo – RN, 21 de agosto de 2019.

Plenário Antônio Bezerra de Souza.

Victor Neves Wanderley

Presidente

[1] As numerações subsequentes permanecerão as mesmas.

[2] O Então §2º do mesmo dispositivo será agora o §1º.

Publicado por:
FRANCISCA FRANCINEIDE DEDÉ DE LIMA
Código Identificador: 4C69304B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 22 de Agosto de 2019. Edição 0702.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SANTA CRUZ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN
99972-3557-e-mail-02pmj.santacruz@mprn.mp.br

OFÍCIO-362/2020/2ªPmJSC
NF-02.23.2380.00000038/2020-54

Santa Cruz/RN, 08 de junho de 2020.

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN
Centro- Campo Redondo/RN

Senhor(a) Presidente,

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua representante legal na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 129, incisos III e VI), Lei Federal nº 8.625/93 (art. 26, inciso I, alínea "b") e Lei Complementar Estadual 141/96 (art. 68, inciso I, alínea "b"), vem **solicitar, no prazo de 10 (dez) dias úteis:**

- a) cópia da ata da sessão realizada no dia 18 de junho de 2019, naquela Casa Legislativa; e
- b) que informe se as contas referentes ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Carlos Roberto Lucena Barbosa, foram aprovadas ou rejeitadas pela Câmara Municipal, com o encaminhamento da ata da sessão em que houve o julgamento das referidas contas, considerando o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado em 11 de junho de 2019 e o prazo previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno para julgamento das contas.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Sandra Angélica Pereira Santiago
Promotora de Justiça



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

Ofício nº 075/2020

Campo Redondo/RN, 29 de julho de 2020.

A Excelentíssima Senhora

Dra. Sandra Angélica Pereira Santiago

Promotora de Justiça

Endereço: Rua Lourenço da Rocha, 128. Centro. Santa Cruz/RN

Assunto: **Resposta ao Ofício n. 362/2020/2ªPmJSC (NF nº 02.23.2380.00000038/2020-54).**

Excelentíssima Senhora Promotora,

Com os cumprimentos de estilo, a **Câmara Municipal de Campo Redondo**, por meio do seu Presidente Constitucional, **Vereador VICTOR NEVES WANDERLEY**, consoante permissibilidade do inciso XXVI, artigo 24 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, responder o ofício emanado pela íclita representante Ministerial.

No que tange ao item "a", segue em anexo a ata outrora requerida (Anexo I). Noutro bordo, no que atine ao item "b", urge salientar que as Contas de Governo do ex-Prefeito Sr. Carlos Roberto Lucena Barbosa ainda não foi deliberada em sessão, consoante doravante delineado.

Em atenção a dicção expressa do artigo 151 do Regimento Interno¹, o Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN apenas e tão somente deu ciência ao plenário acerca da recepção das Contas de Governo advinda da Excelsa Corte de Contas Potiguar, conforme ata que segue em anexo.

Com efeito, a apreciação por parte de plenário da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN acerca das Contas de Governo do ex-Prefeito Sr. Carlos Roberto Lucena

¹ **Art. 151.** Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário e encaminhá-los-á às comissões permanentes que devam pronunciar-se, de acordo com a tramitação prevista no artigo 67 e parágrafos deste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

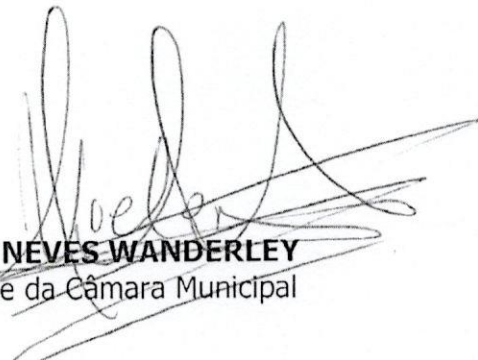
www.facebook.com/camaracamporedondo/

Barbosa (alusiva ao ano de 2012) ainda não foi levado a cabo, eis que a obrigatoriedade antes presente no âmbito desse Poder Legislativo, hoje não mais tem serventia, tendo em vista as modificações legislativas ocorridas, notadamente relacionadas ao Regimento Interno (Anexo II).

Por fim, a Câmara Municipal de Campo Redondo coloca-se a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura não foram devidamente sanados.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



VICTOR NEVES WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SANTA CRUZ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN

99972-3557-e-mail-02pmj.santacruz@mprn.mp.br

OFÍCIO 473/2020/2ªPmJSC

PP-03.23.2380.0000329/2020-37

Santa Cruz/RN, 17 de agosto de 2020.

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN

Centro- Campo Redondo/RN

Senhor Presidente,

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua representante legal na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 129, incisos III e VI), Lei Federal nº 8.625/93 (art. 26, inciso I, alínea "b") e Lei Complementar Estadual 141/96 (art. 68, inciso I, alínea "b"), vem **encaminhar a Recomendação em anexo e requisitar, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, que seja encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Santa Cruz/RN, resposta, por escrito, sobre a aceitação e a adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, tendo em vista a avaliação da necessidade de adoção de outras providências.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Sandra Angélica Pereira Santiago

Promotora de Justiça

*Recebido por
e-mail dia
24/08/2020*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ/RN
Rua Lourenço da Rocha, nº 128, centro – Santa Cruz/RN. CEP: 59.200-000.
Fone (84) 3291-6929.

Procedimento Preparatório 03.23.2380.0000329/2020-37

RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e nos artigos 67, inciso IV, e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 03.23.2380.0000329/2020-37, que tem como objeto a apuração de supostas irregularidades perpetradas pela Câmara Municipal de Campo Redondo/RN relacionadas ao prazo para julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal 8.625/93; 67, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual 141, de 09.02.1996; e 1º, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 69, parágrafo único, letra “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições, conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Carta Magna e das disposições da lei 7347/85;

1/4

CONSIDERANDO que a “fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”, conforme art. 31, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou dos Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver, bem como que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, na dicção do art. 31, §§ 1º e 2º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica do Município de Campo Redondo/RN**, em seu art. 37, dispõe, *in verbis*: que *A Câmara Municipal não poderá, sob pena de nulidade, julgar as contas do Poder Executivo sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. § 1º Recebido o parecer prévio, o julgamento das contas dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que não correrá durante o recesso da Câmara. § 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão constante do parecer do Tribunal de Contas do Estado. § 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito prestar anualmente;*

CONSIDERANDO que eventuais alterações promovidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, com a edição de resoluções, não têm o condão de alterar disposições da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o parecer prévio pela reprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo de Campo Redondo/RN, referente ao exercício 2012, exarado no âmbito do Processo nº. 6155 do Tribunal de Contas do Estado, foi recebido pela Câmara Municipal em 11 de junho de 2019, **exaurindo-se o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no texto legal supratranscrito;**

CONSIDERANDO que, diante da omissão da Casa Legislativa de Campo Redondo, que deixou transcorrer *in albis* o prazo legal global para deliberação sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município, referente ao exercício 2012, as contas devem ser consideradas **DESAPROVADAS**, de acordo com a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, atendendo à literalidade do art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, contudo, que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 729.744, aprovou, por maioria, a tese no tema 157 da repercussão geral que **"O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento fícto das contas por decurso do prazo"** (17.08.2016);

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com a Resolução nº 01/2019, se a comissão não emitir seu parecer no prazo estabelecido, o Presidente da Câmara designará comissão especial de três membros para exarar o parecer no prazo improrrogável de até 3 dias úteis (art. 68, § 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 230 da Resolução nº 01/2019, recebido o parecer do Tribunal, o Presidente da Câmara despachará todo processo às **Comissões de Justiça, Legislação e Redação, e de Finanças e Orçamento**, para, em conjunto, emitirem parecer e apresentarem projeto de decreto-legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito do Município;

CONSIDERANDO que a ofensa aos princípios que regem a Administração Pública (Constituição Federal, art. 37, *caput*), **notadamente o da legalidade**, constitui ato de improbidade administrativa capitulado no art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que está evidenciada a omissão do Poder Legislativo local no cumprimento do dever constitucional, legal e normativo;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN** que

a) Promova, **no prazo de 30 (trinta) dias**, todas as medidas necessárias:

a.1) proceda a designação de Comissão Especial com três membros, na forma estabelecida no art. 68, § 3º, do Regimento Interno, com as alterações promovidas pela Resolução nº 001/2019, para que emitam o parecer e apresentem o projeto de decreto-legislativo, nos termos do art. 230, da Resolução nº 001/2019, acerca das contas referentes ao exercício de 2012, do Chefe do Executivo Municipal de Campo Redondo/RN, ex-Prefeito Carlos Roberto Lucena Barbosa;

a.2) a designação de sessão para apreciação e deliberação pelo Plenário da Casa Legislativa do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, em conjunto com o parecer da Comissão Especial e o decreto-legislativo.

b) Remeta, em igual prazo, a ata da sessão de julgamento e o respectivo decreto-legislativo acerca das contas do exercício de 2012, do Chefe do Poder Executivo de Campo Redondo.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA** que no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, seja encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Santa Cruz/RN, **resposta, por escrito**, sobre a aceitação e a adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, tendo em vista a avaliação da necessidade de adoção de outras providências.

Publique-se.

Santa Cruz/RN 14 de agosto de 2020.

(assinatura eletrônica)
Sandra Angélica Pereira Santiago
Promotora de Justiça

▼ Favoritos

Caixa de Entrada 276

Prefeitura Municipal...

Adicionar aos favorit...

▼ Pastas

Caixa de Entrada 276

Lixo Eletrônico 32

Rascunhos 108

Itens Enviados

Itens Excluídos 1

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conversa

Nova pasta

▼ Grupos

Novo grupo

Ofício 473/2020/2ªPmJSC

3 ▾



[Rascunho]
(Nenhum texto de mensagem)

Salvo: Ter, 15/09/2020 21:48

AR

Alan Rodrigo
Boa tarde, Fran. Segue o Ofício em anexo. Observar para inserir a numeração correta. Atencio...

Ter, 08/09/2020 16:07



Câmara Municipal Campo Redondo
Recebido!

Seg, 24/08/2020 11:27

F

FRANCISCO RICARDO DA SILVA <ricardo.silva@mprn.
mp.br>
Seg, 17/08/2020 15:05
Para: Você

↩ ↶ → ...

OFÍCIO-473-2020-À CÂMARA...
50 KB

RECOMENDAÇÃO DO OFÍCI...
157 KB

2 anexos (207 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Estamos enviando, de ordem da Promotora de Justiça *Dra. Sandra Angélica Pereira Santiago*, o **Ofício 473/2020/2ªPmJSC**- referente ao *Procedimento Preparatório nº 03.23.2380.0000329/2020-37*, que segue anexo.

Por favor, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Francisco Ricardo da Silva
Técnico MPRN

Atualizar para o
Microsoft 365 com
Recursos premium do
Outlook



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

Ofício nº 095/2020

Campo Redondo/RN, 08 de setembro de 2020.

A Excelentíssima Senhora

Dra. Sandra Angélica Pereira Santiago

Promotora de Justiça

Endereço: Rua Lourenço da Rocha, 128. Centro. Santa Cruz/RN

Assunto: **Resposta ao Ofício nº Ofício 473/2020/2ªPmJSC** (Procedimento Preparatório nº 03.23.2380.0000329/2020-37).

Excelentíssima Senhora Promotora,

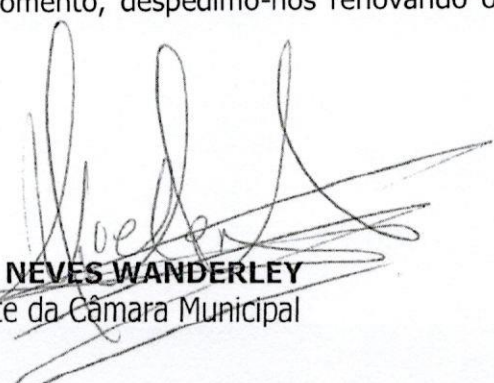
Com os cumprimentos de estilo, a **Câmara Municipal de Campo Redondo**, por meio do seu Presidente Constitucional, **Vereador VICTOR NEVES WANDERLEY**, consoante permissibilidade do inciso XXVI, artigo 24 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, prestar informações acerca da Recomendação expedida, o que faz nos seguintes termos:

- a) A Câmara Municipal de Campo Redondo/RN informa que acatará todos os termos desta Recomendação expedida por Vossa Excelência, no que tange ao julgamento das contas referentes ao exercício de 2012 do ex-prefeito Carlos Roberto Lucena Barbosa;
- b) Esta Casa Legislativa também informa que, dentro do prazo fixado por este órgão Ministerial, dará início as medidas necessárias para o julgamento das contas, utilizando-se, para conclusão integral dos trabalhos, o prazo fixado no art. 37, §1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Redondo/RN;

Por oportuno, a Câmara Municipal de Campo Redondo coloca-se a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura não foram devidamente sanados.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR NEVES WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal



Itens En... ▾



ricado



Nova mensagem



Excluir



Arquivar



Lixo Eletrônico ▾



Mover para ▾



Categorizar ▾



Favoritos



Caixa de Entrada 276



Prefeitura Municipal...

Adicionar aos favorit...



Pastas



Caixa de Entrada 276



Lixo Eletrônico 32



Rascunhos 108



Itens Enviados



Itens Excluídos 1



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conversa

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

Ofício 095 2020 Resposta ao Ofício nº Ofício 473/2020/2ªPmJSC (Procedimento Preparatório nº 03.23.2380.0000329/2020-37).

1 ▾



Sinalizar para acompanhamento.



Câmara Municipal Campo Redondo

Ter, 08/09/2020 16:37

Para: FRANCISCO RICARDO DA SILVA;
02pmj.santacruz@mprn.mp.br



Ofício 095 2020 Resposta 473...

290 KB

Responder

Responder a todos

Encaminhar



Atualizar para o
Microsoft 365 com
Recursos premium do
Outlook





Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

DECISÃO LEGISLATIVA 01/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas consoante permissibilidade do Regimento Interno, notadamente o §4º do artigo 230, tendo em vista, a **Recomendação (03.23.2380.0000329/2020-37) externada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**, e, por fim, diante do transcurso do prazo da Comissão competente para a processabilidade das Contas de Governo advinda do Egrégio Tribunal de Contas, Resolvo indicar os seguintes Excelentíssimos (s) Senhores (a) Vereadores, a saber:

Luiz Antônio da Costa Bezerra
Vereador - Presidente

Aracleide Ferreira de Souza Freitas
Vereadora - relatora

Naiara Caína Araújo Silva
Vereadora - membro

Ato contínuo, deixo sopesado que a dita Comissão Processante tem um prazo improrrogável de **15 (quinze) dias** para sua gloriosa manifestação de estilo, a teor da literalidade do **§5 do Artigo nº 230 do Regimento Interno** dessa Casa Legislativa.

Por fim, após as deliberações de praxe, retornam-se os autos a presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

Campo Redondo/RN, 22 de setembro de 2020.

Vereador VICTOR NEVES WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN

**PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREF. MUN. DE
CAMPO REDONDO RELATIVAS AO EXERCÍCIO 2012, PRESTADAS
PELO SR. CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA.**

Origem: Gabinete da Presidência

Fase Atual: Encaminhamento à Comissão Processante – Decisão Legislativa
01/2020

Luiz Antônio da Costa Bezerra

Vereador - Presidente

Aracleide Ferreira de Souza Freitas

Vereadora - relatora

Naiara Caína Araújo Silva

Vereadora - membro

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: A respectiva comissão processante, encaminho os autos, para que, em cumprimento o §5 do Artigo nº 230, do Regimento Interno, a propositura seja examinada e, por consequência, exarado o devido **parecer e apresentação do Projeto de Decreto Legislativo**, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, em conformidade com a decisão legislativa 01/2020.

Campo Redondo – RN, 23 de setembro de 2020



VICTOR NEVES WANDERLEY

Presidente da Câmara Municipal

1º ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PROCESSANTE

No dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, às nove horas da manhã, na sala de reuniões dessa Casa Legislativa, teve início a 1ª Reunião Ordinária da Comissão Processante em desfavor do ex-gestor Municipal de Campo Redondo/RN, o atual Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Roberto Lucena Barbosa. Na oportunidade, verificou-se a presença de todos os integrantes dessa Comissão Processante. Abertos os trabalhos de estilo, foi lido o interior teor da Decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente no sentido da Desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, pelas seguintes irregularidades: a) divergência na apuração do ativo permanente, b) inscrição de restos a pagar sem suporte financeiro e c) inclusão de valores a receber como saldo bancário. Com efeito, o Presidente dessa Comissão Processante sugeriu a notificação ao ex-gestor para que preste seus esclarecimentos e apresente toda a documentação que entenda necessária, nos termos do art. 230, §1º, do Regimento Interno, como forma de prestigiar os institutos do contraditório e da ampla defesa, o que foi aceito de plano pelos demais membros da Comissão. Assim, enviem-se cópia de todo o processo denunciativo ao Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Roberto Lucena Barbosa, com o fito de apresentar sua defesa prévia e toda a documentação que entenda cabível no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Após decorrido o prazo, com ou sem respostas, retornem-se os autos conclusos para essa Comissão Processante. Eu, Aracleide Ferreira de Souza Freitas, relatora, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os membros.


Ver. Luiz Antônio da Costa Bezerra
Presidente


Ver. Aracleide Ferreira de Souza Freitas
Relatora


Ver. Nayara Caína Araújo Silva
Membro

Ofício 01/2020

Campo Redondo, RN, 29 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador,

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA

Av. Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000.

Assunto: Notificação acerca do prazo para exercício de defesa no julgamento das contas do exercício de 2012 do ex-gestor municipal de Campo Redondo/RN

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Com os cumprimentos de estilo, a Comissão Processante, por intermédio do seu Presidente, no uso das atribuições emanadas pelo Regimento Interno, e após reunião ordinária da Comissão, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, notificá-lo em detrimento do parecer prévio no julgamento das contas do governo do chefe do poder executivo (exercício 2012), processo nº 006155/2013-TC, cujas cópias seguem em anexo.

Com efeito, consoante permissibilidade do dispositivo acima mencionado, atribuisse um prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de defesa e juntada dos documentos que entender necessário.

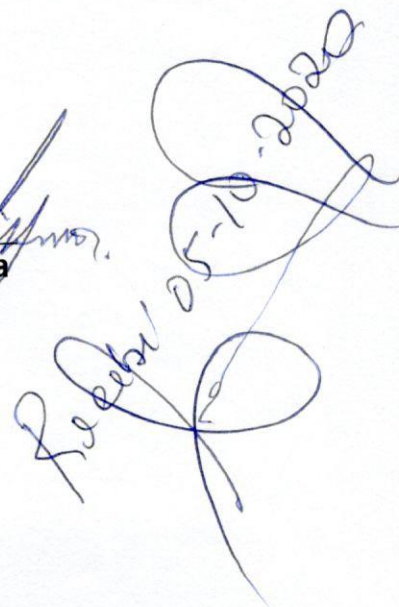
Por fim, essa comissão processante fica à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração.

Atenciosamente,



Vereador Luiz Antônio da Costa Bezerra
Presidente da Comissão Processante



Ofício 02/2020

Campo Redondo, RN, 21 de outubro de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, Membros da Comissão Processante:

Aracleide Ferreira de Souza Freitas – Relatora

Nayara Caina de Souza Freitas - Membro

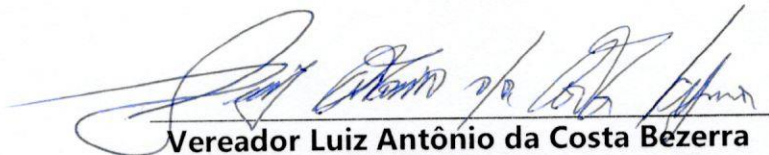
Assunto: Convocação para análise da defesa apresentada

Excelentíssimos membros da comissão processante

Com os cumprimentos de estilo, por intermédio do seu Presidente, no uso das atribuições emanadas pelo Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, convocá-las para uma reunião a ser realizada, **dia 22 de outubro de 2020, às 10h00minn**, (quinta-feira), no plenário desta Casa, para analisarmos a apresentação da defesa e darmos andamento no julgamento das contas do governo do chefe do poder executivo (exercício 2012), processo nº 006155/2013-TC.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração.

Atenciosamente,



Vereador Luiz Antônio da Costa Bezerra
Presidente da Comissão Processante

Recebido
em 21/10/2020
Assessoria

Ofício 02/2020

Campo Redondo, RN, 21 de outubro de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, Membros da Comissão Processante:

Aracleide Ferreira de Souza Freitas – Relatora

Nayara Caina de Souza Freitas - Membro

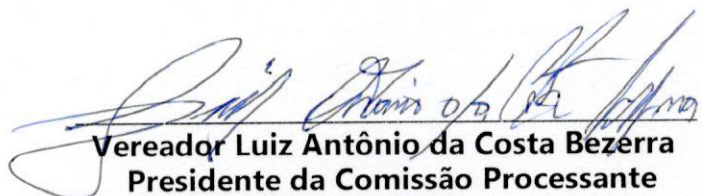
Assunto: Convocação para análise da defesa apresentada

Excelentíssimos membros da comissão processante

Com os cumprimentos de estilo, por intermédio do seu Presidente, no uso das atribuições emanadas pelo Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, convocá-las para uma reunião a ser realizada, **dia 22 de outubro de 2020, às 10h00minn**, (quinta-feira), no plenário desta Casa, para analisarmos a apresentação da defesa e darmos andamento no julgamento das contas do governo do chefe do poder executivo (exercício 2012), processo nº 006155/2013-TC.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração.

Atenciosamente,



Vereador Luiz Antônio da Costa Bezerra
Presidente da Comissão Processante

Ofício 02/2020

Campo Redondo, RN, 21 de outubro de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, Membros da Comissão Processante:

Aracleide Ferreira de Souza Freitas – Relatora

Nayara Caina de Souza Freitas - Membro

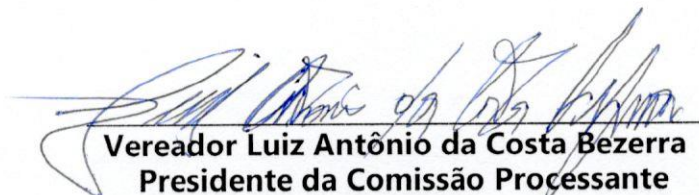
Assunto: Convocação para análise da defesa apresentada

Excelentíssimos membros da comissão processante

Com os cumprimentos de estilo, por intermédio do seu Presidente, no uso das atribuições emanadas pelo Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, convocá-las para uma reunião a ser realizada, **dia 22 de outubro de 2020, às 10h00minn**, (quinta-feira), no plenário desta Casa, para analisarmos a apresentação da defesa e darmos andamento no julgamento das contas do governo do chefe do poder executivo (exercício 2012), processo nº 006155/2013-TC.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração.

Atenciosamente,



Vereador Luiz Antônio da Costa Bezerra
Presidente da Comissão Processante

2ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PROCESSANTE

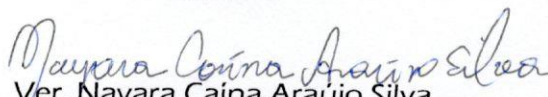
No dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte, às dez horas da manhã, na sala de reuniões dessa Casa Legislativa, teve início a 2ª reunião ordinária da Comissão Processante em desfavor do ex-gestor Municipal de Campo Redondo/RN, o atual Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Roberto Lucena Barbosa. Na oportunidade, verificou-se a presença de todos os integrantes dessa Comissão Processante. Abertos os trabalhos de estilo, foi lido o interior teor da Defesa apresentada pelo ex-gestor Municipal, Vereador Carlos Roberto Lucena Barbosa. Com efeito, na medida em que sua defesa aponta preliminares, dentre elas, a notícia da perda de uma folha do processo administrativo pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o Presidente dessa comissão processante sugeriu a expedição de ofício ao supracitado Tribunal para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se foi encontrada a página faltante, bem como se a mesma tratava-se apenas de despacho ou outros atos meramente administrativos ou se fazia referência a algum outro tipo de documento, o que foi aceito pelos demais. Assim, enviem-se ofício ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do RN. Após decorrido o prazo, com ou sem respostas, retornem-se os autos conclusos para essa Comissão Processante. Eu, Aracleide Ferreira de Souza Freitas, relatora, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os membros.



Ver. Luiz Antônio da Costa Bezerra
Presidente



Ver. Aracleide Ferreira de Souza Freitas
Relatora



Ver. Nayara Caina Araújo Silva
Membro



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

Ofício nº 003/2020

Campo Redondo/RN, 27 de outubro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor

Victor Neves Wanderley

Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN

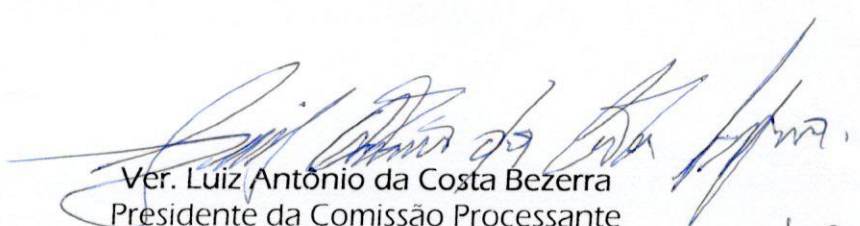
Assunto: Expedição de Ofício para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

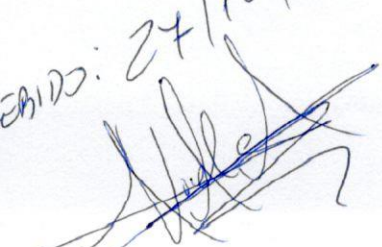
Ilustríssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, a **Comissão Processante em desfavor do ex-gestor Municipal de Campo Redondo/RN, o atual Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Roberto Lucena Barbosa**, por meio do seu Presidente, **Vereador LUIZ ANTÔNIO DA COSTA BEZERRA**, consoante permissibilidade do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar que **seja expedido ofício para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte** para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se foi encontrada a página faltante, bem como se a mesma tratava-se apenas de despacho ou outros atos meramente administrativos ou se fazia referência a algum outro tipo de documento.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ver. Luiz Antônio da Costa Bezerra
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO: 27/10/20




PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA EGRÉGIA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, A
QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

Processo: 001/2020 – ofício 001/2020.

Assunto: Análise das Contas de Governo da gestão, realizada pela Comissão processante da Câmara Municipal de Campo Redondo.

Responsável: Carlos Roberto Lucena Barbosa.

Interstício analisado: Exercício do ano de 2012.

Órgão Julgador: Comissão Processante da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

Órgão responsável: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA, brasileiro, separado, professor, vereador com assento na Câmara Municipal de Campo Redondo, ex-gestor dessa mesma municipalidade, identidade tombado pelo nº 1.122.335/SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 622.072.534-49, residente na Rua Otacílio José dos Santos, 98, Centro, município de Campo Redondo/RN, vem *mui* respeitosamente a presenta da Augusta Comissão processante dessa ínclita Casa Legislativa, por intermédio do seu patrono constituído (procuração em anexo – Doc. 01), para aduzir e ao final requer o que doravante segue, em atenção a citação outrora recebida.

Página 1



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

I – DA TEMPESTIVIDADE.

1. *Ab initio*, há de se sopesar que o Sr. **CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA** foi notificado no dia 05 de outubro de 2020, tendo como marco inicial o dia 06 de outubro do corrente ano.
2. Noutro giro, o baliza final para fins de tempestividade do manejo da defesa será o dia 20 de outubro de 2020.
3. Portanto, evidenciado - em sua plenitude - que a apresentação da defesa em liça encontra-se dentro do prazo ofertado, tem-se que está devidamente tempestiva, razão pela qual sua aceitação é matéria que se impõe.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

4. Cuidam-se os autos acerca do julgamento das contas de governo referente ao ano de 2012, cujo responsável pela análise do caso é o Sr. **CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA**, que ocupou a chefia do executivo municipal no período ora sopesado.
5. Destarte, após toda a instrução processual administrativa ocorrida no âmbito da competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, adveio o resultado fático, notadamente no julgamento pela Desaprovação de contas, restando configurado - na concepção daquela Corte de Contas - as seguintes impropriedades, a saber:

(...)

a) pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto pelo Sr. Carlos Roberto Lucena Barbosa, para afastar a irregularidade concernente à não estimativa da receita pelo valor bruto, bem como para reconhecer que, neste caso, o descumprimento do limite de gasto com



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

pessoal, de que trata o art. 169 da Constituição Federal, não deve ser considerado na motivação da proposta de desaprovação das contas, uma vez que, por ocasião do encerramento do exercício, ainda subsistia prazo para a adoção das medidas de retorno ao limite; b) pela manutenção da conclusão de emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Campo Redondo, relativas ao exercício de 2012, em razão das irregularidades remanescentes, concernentes à inscrição de restos a pagar sem suporte financeiro, inclusão de valores a receber como saldo bancário e divergência na apuração do Ativo Permanente.

Sala das Sessões, Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira
Jales Relator.

6. Após a conclusão fática perpetrada pela Excelsa Corte de Contas, os autos foram encaminhados a íncita Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, para julgamento por parte dos nobres Edis dessa municipalidade.

7. É o sucinto relatório.

III – DAS PRELIMINARES

• DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE

8. A pretensão punitiva dos Tribunais de Contas, embora derive diretamente de competências constitucionais, não pode se afastar do regime democrático de direito em que a prescritibilidade é a regra, competindo ao legislador constituinte apontar exaustivamente as exceções, tais como a pretensão punitiva por crimes de racismo e a pretensão ressarcitória de danos ao erário, dentre outras.

Página 3



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

9. Essa condição constitucional das competências, por si só, não é aceitável para afastá-las de filtros e moduladores procedimentais ou temporais, estabelecidos em legislação infraconstitucional.

10. A guisa de exemplificação, elenco o direito fundamental ao mandado de segurança, submetido ao prazo decadencial de 120 dias previsto em legislação infraconstitucional, cuja constitucionalidade já foi atestada pelo Supremo Tribunal Federal.

11. Nesse sentido, a atuação do Tribunal de Contas é semelhante à atividade da Administração Pública no exercício do poder de polícia, apurando ilicitudes e aplicando sanções, numa função administrativa concebida em seu sentido *lato*.

12. *In casu*, o Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Carlos Roberto Lucena Barbosa foi protocolado no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02 de dezembro de 2014 (Doc. 02), sendo julgado seu mérito em 21 de fevereiro de 2019, ou seja, quase 5 (cinco) anos após o protocolo do manejo do recurso acima sopesado.

13. O artigo 328 do Regimento Interno é muito claro quando evidencia que incide prescrição nos processos paralisados por mais de 3 (três) anos, senão vejamos:

Art. 328. Incide a prescrição no processo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho.

(Realces não originais)

14. Nesse mesmo talante, vejamos os contornos assertivos da Lei 9.873/99, notadamente em seu §1º do artigo 1º, *in verbis*:



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

§ 1º - Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

(Realces não originais)

15. Aliás, registre-se que nos autos vertente advindo do Tribunal de Contas não ocorreu nenhuma causa interruptiva ou suspensiva que afastasse a prescrição intercorrente do caso em tela.

16. Muito pelo contrário!!!

17. Numa interpretação restritiva, não pode um simples despacho de mero expediente ou mudança de localização do processo, sem o propósito de contribuir para a instrução ou julgamento, possa ser considerado interruptivo, em homenagem aos princípios constitucionais da eficiência, da razoável duração do processo e da segurança jurídica.

18. Como no caso em mesa não há espaço para nova instrução processual no âmbito daquela Corte de Contas, requer-se o julgamento favorável ao Ex-gestor dessa municipalidade, eis que esse não pode ser penalizado por impropriedades advindas do TCE/RN, até porque não foi aquele que deu causa a prescrição.

19. Não obstante, vejamos como se comporta a maciça jurisprudência da própria CORTE DE CONTAS POTIGUAR, quando de frente com o instituto da prescrição intercorrente:



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.
PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE TRÊS ANOS.
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE DANO
AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA.
SÚMULA Nº 27 TCE/RN. ARTIGO Nº 111, PARÁGRAFO
ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 464/2012. PROCESSO:
13815/2014 – TC INTERESSADO: PREF. MUN. DE VENHA
VER/RN ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEIS: EXPEDITO SALVIANO RELATOR:
CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA.

(Grifo nosso)

20. Portanto, evidenciada a paralisação processual pendente julgamento por mais de 3 (três) anos e alinhado com a literalidade do próprio Regimento Interno do TCE/RN, está configurada o instituto da prescrição intercorrente no âmbito daquela Corte de Contas. Logo, a apuração do caso em liça, perde completamente seu objeto, sendo seu julgamento pela Aprovação inevitável.

• **DO EXTRAVIO DE PARTE DOS AUTOS**

21. De posse dos autos, verificou-se que o extravio de folhas/informações restou marcado durante o deslinde processual.

22. Segundo informação do Corpo Técnico daquela Corte de Contas (Doc. 03), da lavra do Servidor Pedro Gomes de Souza Neto, o processo estava tramitando com a falta de uma folha (103).

23. Como pode isso acontecer, Nobres Vereadores processantes?

24. Um verdadeiro absurdo!!!

Página 6



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

25. Nota-se, neste caso, que, após a constatação desse vício grave, toda instrução processual está eivada de ilicitudes, sobretudo porque não houve a consumação integral da instrução processual, em verdadeiro cerceamento de defesa, contrariando o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, nestes termos, *ex vi*:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

(Destaques não originais)

26. O fato de ser constatado o extravio de parte integrante do caderno processual, vicia todo o feito em trâmite, porque deixa de prestigiar os institutos Constitucionais do Contraditório e da ampla defesa, eis que não se sabe ao certo do que se trata a folha extraviada.

27. Deste modo, a situação enseja nulidade absoluta, ante o evidente cerceamento de defesa ocorrido, resultando em prejuízo à defesa, razão pela qual, necessária se faz a anulação dos atos praticados até então, para que seja possibilitado ao aqui processado, o exercício de seus direitos de defesa, da forma que lhe seja mais eficaz e plena, fato esse que não ocorreu no tramite processual no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas.

28. Portanto, o acolhimento da presente tese preliminar deve ser acolhida em sua integralidade, haja vista a grave constatação de extravio de folhas processuais, que resulta em minimização de defesa do ex-gestor.

IV – DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

29. Para melhor elucidação da matéria em epígrafe, por Vossas Excelências, será delineada ponto a ponto das irregularidades arguidas pelo Excelsa Corte de Contas.

• INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SEM SUPORTE FINANCEIRO

30. Restou apurado no entendimento do Corpo Instrutivo e ratificado pelo voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Gilberto de Oliveira Jales** que existia o registro de empenhos em restos a pagar no montante de R\$ 320.187,15 (trezentos e vinte mil, cento e oitenta e sete reais e quinze centavos) sem o devido lastro financeiro necessário.

31. Todavia, tal juízo de valor não merece guarida. Pormenorizo.

32. Antes de adentrarmos, de fato, nesse quesito, vejamos contornos introdutórios.

33. *Ab initio*, o artigo 36 da Lei nº 4.320/1964 vaticina que:

"Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

34. Com efeito, de forma ampazã, o restos a pagar se classifica como:

Não processados: são as despesas empenhadas, mas ainda não liquidadas, seja porque, em 31 de dezembro, ainda estava vigente a fase de constatação

Página 8



PATRESE CARVALHO

— — — — —
ADVOCACIA

do direito adquirido do credor (despesa em liquidação), seja porque o prazo para cumprimento da obrigação ainda não se encerrou (despesa a liquidar).
Processados: são as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício financeiro correlato.

35. A bem da verdade, consoante balanços Patrimoniais anexado aos autos (Doc. 04), verifica-se clarividente que os restos a pagar não foram liquidados e, por consequência lógica, pagos até os exercícios financeiros seguintes, onde foram objetos de anulação.

36. Ou seja, perpetrado o cancelamento do restos a pagar outrora inscritos tal ilicitude cai por terra, não carecendo maiores digressões para o assunto em mesa.

37. *Mutatis mutandis*, urge salientar que houve o registro de receitas orçamentárias municipais, por intermédio da antecipação de receitas, fruto da antecipação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cuja arrecadação só ocorreu em janeiro de 2013, mas registre-se que essa rubrica é oriunda do ano de 2012, logo, receita originária do exercício analisado (2012).

38. Assim, mesmo que tivesse ocorrido/inscrito os restos a pagar em sua integralidade, haveria lastro financeiro suficiente para cobrir os valores ali apontados.

39. Detalho ainda mais: SE HOUVESSE ARRECADAÇÃO NO ANO DE 2012, convém atestar que a receita já existia, só ficou pendente de transferência a municipalidade entre a União e o Município de Campo Redondo/RN.

40. De mais a mais, pode-se inferir que quando encontrada a insuficiência de caixa, deverá se observar se elas sobrevêm de despesas contratadas **de caráter**



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

essencial, emergencial e/ou de serviços de caráter contínuo, logo, se assim for, não se incluem na literalidade da vedação do art. 42 da LRF.

41. Também, deverá ser observado que se tratando de lastro financeiro contemplada no PPA e LDO, sendo discriminada a porção orçamentária a ela destinada, ao administrador em final de gestão cumpre pagar, apenas, as parcelas da obrigação liquidadas até o dia 31 de dezembro do exercício, de modo que, as despesas do contrato, nesta hipótese, não devem ser consideradas em sua totalidade para o computo da aferição da irregularidade disposta no artigo 42 da LRF, e sim, apenas, aquelas liquidadas no exercício.

42. Portanto, levando em consideração a transferência advinda do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, verifica-se que o saldo financeiro líquido existente no ano de 2012 toleraria o registro do restos a pagar nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do Sr. Carlos Roberto Lucena Barbosa, razão pela qual, repito, a irregularidade apurado no TCE/RN não merece qualquer acolhida, devendo o posicionamento da presente Comissão Processante ser pela aprovação de contas, alusiva ao ano de 2012.

• **DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF**

43. Segundo voto do Ilustre Conselheiro **Antônio Gilberto de Oliveira Jales** houve um descumprimento do artigo 42 da LRF.

44. Inicialmente, vejamos o que pondera tal dispositivo;

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

45. *Data máxima venia*, mas tal direcionamento ofertado pelo eminente Conselheiro não merece amparo.

46. O fato de existir a insuficiência de caixa ao final do exercício não aponta indistintamente afronta ao artigo 42 da LRF. Podemos sim concluir, que houve infração a outros dispositivos da Lei de Recurso de Responsabilidade Fiscal, mas não há como afirmar, com base na insuficiência de caixa, automaticamente, infração ao artigo 42, sobretudo sem dolo e inexistência de danos ao erário municipal.

47. Cabe, portanto, a fim de responsabilizar o gestor no descumprimento do referido artigo, averiguar se a insuficiência de caixa foi decorrente de contratações nos dois últimos quadrimestres do seu mandato e ainda excepcionar as despesas elencadas nos pareceres consultas deste Tribunal, acima apresentados, fatos esses que não aconteceram durante a gestão de 2012.

- **INCLUSÃO DE VALORES A RECEBER COMO SALDO BANCÁRIO.**

48. Segundo entendimento do TCE/RN, "os créditos a receber reconhecidos pelo regime de competência não fazem parte do 'Saldo Bancário' em 31/12/2012".

49. Ora Ilustres Vereadores, esse expediente contábil visou desburocratizar o sistema de ativo a receber da municipalidade de Campo Redondo, de modo que não houve qualquer dolo ou má-fé na utilização das rubricas orçamentárias.

50. Tanto é verdade, que todas as verbas previstas foram efetivamente adimplidas rigorosamente, razão pela qual a aprovação das contas por esse quesito deve ser levado em consideração.

- **DIVERGÊNCIA NA APURAÇÃO DO ATIVO PERMANENTE.**



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

51. Esse tema não comporta maiores ilações, porque a análise realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas Potiguar deu-se em balancetes anteriores do sopesado no julgamento dantes prolatado, qual seja, antes de 2012.

52. Na verdade, foi procedida as adequações e enviadas ao TCE/RN (Doc. 05). Porém, não houve a análise detida de toda documentação, o que, de fato impediu, outrossim, que as contas fossem consideradas Aprovadas em sua integralidade durante a gestão de 2012.

V – NÃO HOUE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO – ERROS MERAMENTE FORMAIS.

53. *Prima face*, há de se registrar que todos os quesitos anteriores - se não forem acatados por essa Douta Comissão Processante - se coaduna com o que é chamado no âmbito do Direito Administrativo de irregularidades formais, ou seja, não lesaram em nenhum momento o erário municipal.

54. Aliás, urge salientar que o próprio artigo 312, § 3º, do Regimento Interno do Preclaro Tribunal de Contas, dispõe a seguinte redação:

(...)

§ 3º "os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha existente".

55. Vale destacar, outrossim, que é de suma importância que os Administradores Públicos atuem de forma responsável e comprometida,

Página 12



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

pautando-se no princípio da legalidade para realizar os atos, o que foi devidamente observado na análise da gestão de 2012.

56. Para fundamentar a tese aqui defendida, vejamos como a Corte de Contas Potiguar se filia quando está analisando esse tema:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. ERRO MERAMENTE FORMAL NO ATO APOSENTADOR QUE NÃO PREJUDICA A APROVAÇÃO DA MATÉRIA, PARA FINS DE REGISTRO. APLICAÇÃO DO ART. 312, §3º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. PROCESSO Nº 013343/2017 - TCE INTERESSADO(A): MIQUÉAS CAPUXÚ DE ARAUJO. RELATOR: CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS.

(Destaques não originais)

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE VERIFICOU A PRESENÇA DE IRREGULARIDADES FORMAIS. RECONHECIMENTO DA PERDA DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PROCESSO Nº 00325/2012 - TC INTERESSADO: INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA ASSUNTO: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL RELATOR: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR.

(Destaques não originais)

57. Portanto, demonstrado que não houve má-fé ou mesmo qualquer dano ao erário público Municipal, a aprovação das contas do Sr. Carlos Roberto Lucena Barbosa é matéria que se impõe.



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

VI – DOS PEDIDOS

58. Diante de tudo que foi exposto, levando em consideração a boa-fé perpetrada pelo ex-gestor municipal no trato com a administração pública, notadamente quando não houve dolo nem tampouco dano ao erário público, vem perante a essa comissão, rogar os seguintes pedidos:

- a) Que seja conhecida e devidamente recebida a presente defesa em espedeque, tendo em vista as fundamentações tecidas anteriormente, bem como sua tempestividade, para, ato contínuo, seja transladada aos autos registrado sob o número 01/2020;
- b) Pelo acatamento dos pedidos preliminares, quais sejam: prescrição intercorrente e extravio de documentos do processo (atestado pelo próprio servidor do TCE/RN). Em seguida, que o resultado fático dessa presente comissão seja pela Aprovação de Contas, por ser essa a medida da mais lúdima e escoreita justiça;
- c) Vencida essa fase preambular - o que não se espera - que a douda Comissão processante, dê provimento as matérias defensórias arguidas em linhas pretéritas, reformando o posicionamento externado pelo Corte de Contas Potiguar, no sentido de se posicionar pela Aprovação das contas do ex-gestor, o Senhor Carlos Roberto Lucena Barbosa, eis que as fundamentações trazidas à baila pela Corte de Contas carecem de um mínimo respaldo jurídico;
- d) Em caso de não serem atendimentos os pleitos acima delineados, que seja levado em consideração a ausência de má-fé nos apontamentos analisados pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Rio Grande do



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

Norte, sobretudo porque não restou configurado qualquer indício de danos ao erário público municipal;

- e) Que seja promovida a comunicação da requerente dos resultados fáticos ofertadas por essa Corte de Contas, conforme esteio do artigo 219 do Regimento Interno dessa Corte de Contas;
- f) Requer, por fim, as Vossas Excelências que, além de deferir a habilitação dantes propugnada, que, determine que as futuras intimações e/ou notificações nos presentes autos, recursos e demandas incidentais, tanto pelos meios oficiais quanto pelo Correios, sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **Patrese Carvalho dos Santos, OAB/RN nº 10.741**, com endereço profissional indicado no rodapé dessa peça, **sob pena de nulidade**.
- g) O suplicante protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide, o que fica, desde logo, requerido;
- h) Com esteio no § 1º do artigo 104, do Código de Processo Civil, pugna-se pela apresentação do instrumento procuratório no prazo estatuído no dispositivo acima fundamentado.

Nestes termos. Pede e espera o deferimento.

De Natal/RN a Campo Redondo/RN, 20 de outubro de 2020.

PATRESE CARVALHO DOS SANTOS
OAB/RN 10.741



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

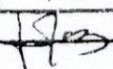
DOC. 02

Ao Exm^o Senhor, Renato Costa Dias, Conselheiro
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte/TCE.

TCE/RN	
Fls.	671
Relator	11
Matrícula	9648-2

Processo nº 6.155/2013 - TC AA-1-1
Ref.: Balanço Anual do Exercício de 2012
Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN

018926/2014 - TC

 Tribunal de Contas - DE
Nesta data, recebi o presente documento.
Data: 02/12/14


Carlos Roberto Lucena Barbosa, brasileiro, ex prefeito do Município de Campo Redondo/RN, cujo mandato encerrou em 31.12.2012, através do seu procurador, Joao Paulino dos Santos Neto, atendendo ao chamamento desse Tribunal, vem apresentar suas razões de defesa às constatações apresentadas pelo Corpo Instrutivo do TCE RN, que após análise do Relatório Anual Municipal - exercício de 2012, sugeriu pelo parecer prévio desfavorável à aprovação pela existência das seguintes ocorrências:

- não estimativa da receita pelo valor bruto
- descumprimento do art. 169 da Constituição
- divergência na apuração do saldo do ativo permanente
- inscrição de restos a pagar sem suporte financeiro
- inclusão de valores a receber como saldo bancário

Então, com o objetivo de esclarecer cada questão apontada como imprópria, vimos apresentar os argumentos de defesa a seguir.

TRIBUNAL DE CONTAS/RN
Nº DE ORIGEM: 018926/2014 - PMCRDONGO
CÂMARA: 2ª CÂMARA
RELATOR: RENATO COSTA DIAS
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
ASSUNTO: RECURSO - OUTROS PROCESSO Nº 6155/2013

018926/2014 - TC
REGISTRO: 02/12/2014
TIPO: RECURSO - OUTROS



PATRESE CARVALHO

— — — — —
ADVOCACIA

DOC. 03

Página 2

Rua Raimundo Chaves, 2182, Empresarial Candelária, Candelária, CEP: 59.064-390. Natal/RN
Rua Almirante Newton Braga de Farias, 06B, Centro, CEP 59575-000, Extremoz/RN

Site: www.patresecarvalho.adv.br
E-mail: patresecarvalhoadv@hotmail.com
Fone: +55 (84) 99964-3622



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Expediente

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

INFORMAÇÃO - DE

Processo nº: 001953/2013 - TC

Assunto: Ofício no. 010/2013 Encaminha Relatório Técnico de Transição 2012/2013.

Prefeitura Mun. de Campo Redondo

Informo que no processo físico encontram-se faltando a seguinte folha: 103.

Natal/RN, 22 de janeiro de 2018.

Pedro Gomes de Souza Neto
Assessor de Gabinete - CC4
Matrícula nº 99.864-2



PATRESE CARVALHO

ADVOCACIA

DOC. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

Rua Francisco José Pacheco, No. 110
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO XIV

TCE/RN
Fis. 686
N.º de inscrição: 8
N.º de matrícula: 9648-2

Página: 001
Data: 31/12/2012
CNPJ/MF 08.358.723/0001-79

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ATIVO FINANCEIRO	795.370,28	PASSIVO FINANCEIRO	325.281,43
DISPONÍVEL	795.370,28	Restos a Pagar	319.979,36
Caixa	65,91	Serviços da Dívida a Pagar	0,00
Bancos C/ Movimento Não Vinculado	18.699,51	Depósitos	5.302,07
Bancos C/ Movimento Vinculado	39.151,80	Débitos da Tesouraria	0,00
Bancos C/ Especial	0,00		
CRÉDITOS A RECEBER			
Transferências Constitucionais	332.538,21		
Transferências Fundo a Fundo	97.751,33		
Transferências de Convênios	307.163,52		
REALIZÁVEL	0,00		
Outras Movimentações Financeiras	0,00		
ATIVO PERMANENTE	4.903.742,75	PASSIVO PERMANENTE	4.964.885,27
Bens Móveis	1.892.366,21	Dívida Fundada Interna:	
Bens Imóveis	2.942.931,59	Tesouraria	447.711,20
Bens de Natureza Industrial	1.950,00	Em Contratos	4.517.174,07
Créditos	0,00	Dívida Fundada Externa	
Valores	0,00	Em Títulos	0,00
Diversos	66.494,95	Em Contratos	0,00
		Diversos	0,00
SOMA DO ATIVO REAL	5.699.113,03	SOMA DO PASSIVO REAL	5.290.166,70
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	408.946,33
TOTAL GERAL	5.699.113,03	TOTAL GERAL	5.699.113,03

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 622.072.534-49

João Paulino dos Santos Neto
Sistema de Contabilidade Pública
CRC 4.398/RN-OPF 637.664.254-11

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO XV

CNPJ/MF 08.358.723/0001-79

9648, 2

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 622.072.534-49

João Paulino dos Santos Neto

Contador



PATRESE CARVALHO

— — — — —
ADVOCACIA

DOC. 05

000598

A33G282201286553065
29/12/2012 00:08:28

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
Conta corrente 27370-8 PM CAMPO REDONDO-PROGR
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2012		Saldo Anterior			0,00 C
10/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.008.029	70.000,00 C	
10/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	70.000,00 D	0,00 C
13/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.008.029	281,52 C	
13/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.008.029	158,76 C	
13/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.008.029	312,25 C	
13/12/2012		+ Transferência on line	552.640.000.013.938	45.000,00 D	
13/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	44.247,47 C	0,00 C
21/12/2012		+ Transferência on line	552.640.000.013.938	22.531,97 D	
21/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	22.531,97 C	0,00 C
31/12/2012		SALDO			0,00 C

Aplic. com Resgate Autom.

4.105,31 C

Saldo Disponível

4.105,31 C

Juros

0,00

Data de Debito de Juros

31/12/2012

IOF

0,00

Data de Debito de IOF

02/01/2013

Saldo de fundos de investimento

BB CP Admin Supremo

4.105,31

OBSERVAÇÕES:

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

00599

A33G282201286553066
29/12/2012 00:06:47

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 701-3
 Conta 27370-8 PM CAMPO REDONDO-PROGR
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2012

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2012	SALDO ANTERIOR	841,26			331,440794		
10/12/2012	APLICAÇÃO	70.000,00			27.559,602480	2.539949553	27.891,043274
18/12/2012	RESGATE	44.247,47			17.415,109065	2.540751817	10.475,934209
	Aplicação 22/11/2012	842,11			331,440794		
	Aplicação 10/12/2012	43.405,36			17.083,668271		
21/12/2012	RESGATE	22.531,97			8.862,034698	2.542527847	1.613,899511
	Aplicação 10/12/2012	22.531,97			8.862,034698		
28/12/2012	SALDO ATUAL	4.105,31			1.613,899511		1.613,899511

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	841,26
APLICAÇÕES (+)	70.000,00
RESGATES (-)	66.779,44
RENDIMENTO BRUTO (+)	43,49
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	43,49
SALDO ATUAL =	4.105,31
Disponível p/ Resg =	4.105,31
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
10/12/2012	909.070.110	70.000,00	27.559,602480	1.613,899511

Valor da Cota

30/11/2012	2,538187044
28/12/2012	2,543719877

Rentabilidade

No mês	0,2179
No ano	4,2215
Últimos 12 meses	4,2747

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 31/12/2012 - Cota: 2,544044179

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000690



Extrato conta corrente

A33G282201286553068
29/12/2012 00:07:44

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
Conta corrente 27609-X - FMS-CAMPO R-FNS BLINV
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/11/2012		Saldo Anterior			0,00 C
Aplic. com Resgate Autom.					16.045,92 C
Saldo Disponível					16.045,92 C
Juros					0,00
Data de Débito de Juros					31/12/2012
IOF					0,00
Data de Débito de IOF					02/01/2013
Saldo de fundos de investimento					16.045,92
BB CP Admin Supremo					

OBSERVAÇÕES:

- INFORMAÇÕES PRONAF INDISP. TEMPORARIAMENTE

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

000691
A33G282201286553068
29/12/2012 00:07:44

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
Conta corrente 27609-X FMS-CAMPO R-FNS BLINV
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/11/2012		Saldo Anterior			0,00 C
Aplic com Resgate Autom.					18.045,92 C
Saldo Disponível					16.045,92 C
Juros				0,00	
Data de Debito de Juros					31/12/2012
IOF				0,00	
Data de Debito de IOF					02/01/2013
Saldo de fundos de investimento					
BB CP Admin Supremo					16.045,92

OBSERVAÇÕES:

- INFORMAÇÕES PRONAF INDISP. TEMPORARIAMENTE

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000602



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33G282201286553067
29/12/2012 00:07:19

Cliente

Agência 701-3
Conta 27609-X FMS/CAMPO R-FNS BLINV
Mês/ano referência DEZEMBRO/2012

BB CP AdmIn Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2012	SALDO ANTERIOR	16.011,02			6.308,054469		
28/12/2012	SALDO ATUAL	16.045,92			6.308,054469		6.308,054469

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	16.011,02
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	34,90
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	34,90
SALDO ATUAL =	16.045,92
Disponível p/ Resg =	16.045,92
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
22/11/2012	909.070.122	16.000,00	6.308,054469	6.308,054469

Valor da Cota

30/11/2012	2,538187044
28/12/2012	2,543719877

Rentabilidade

No mês	0,2179
No ano	4,2215
Últimos 12 meses	4,2747

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Proteção para 31/12/2012 - Cota: 2,544044179

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor: SAC 0800 729 0722

Ouidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000603

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33G282201286553067
28/12/2012 00:07:19

Cliente

Agência 701-3
Conta 27609-X FMS/CAMPO R-FNS BLINV
Mês/ano referência DEZEMBRO/2012

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Pref. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2012	SALDO ANTERIOR	16.011,02			6.308,054469		
28/12/2012	SALDO ATUAL	16.045,92			6.308,054469		6.308,054469

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	16.011,02
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	34,90
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	34,90
SALDO ATUAL =	16.045,92
Disponível p/ Resg =	16.045,92
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
22/11/2012	909.070.122	16.000,00	6.308,054469	6.308,054469

Valor da Cota

30/11/2012	2,538187044
28/12/2012	2,543719877

Rentabilidade

No mês	0,2179
No ano	4,2215
Últimos 12 meses	4,2747

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 31/12/2012 - Cota: 2,544044179

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

A33G282201286553069
29/12/2012 00:08:09

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
Conta corrente 29481-0 RCAMPO REDONDO FMASIGDBF
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2012		Saldo Anterior			5.665,76 C
05/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.010.869	800,00 D	
05/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.017.667	498,00 D	4.367,76 C
12/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.005.089	100,00 C	
12/12/2012		+ Ordem Bancária	5.911.985.000.025	5.939,79 C	
12/12/2012		Emissão de DOC	121.201	719,94 D	9.687,61 C
12/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.030.257	1.044,96 D	8.642,65 C
17/12/2012		+ Transferência on line	553.698.000.030.107	360,00 D	8.282,65 C
20/12/2012		+ Transferência on line	550.022.000.032.861	2.000,00 D	
20/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.014.695	390,00 D	5.892,65 C
21/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.010.869	500,00 D	
21/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.029.482	200,00 D	5.192,65 C
24/12/2012		+ Transferência on line	552.640.000.009.097	882,00 D	4.310,65 C
28/12/2012		Emissão de DOC		779,91 D	3.530,74 C
31/12/2012		SALDO			3.530,74 C

Juros

0,00

Data de Débito de Juros

31/12/2012

IOF

0,00

Data de Débito de IOF

02/01/2013

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000605

A33G282201286553069
29/12/2012 00:08:09

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
Conta corrente 29481-0 PCAMPO REDONDO/MASIGDBF
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2012		Saldo Anterior			5.665,76 C
05/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.010.869	800,00 D	
05/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.017.667	498,00 D	4.367,76 C
05/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.005.089	100,00 C	
12/12/2012		+ Transferência on line	5.911.985.000.025	5.039,79 C	
12/12/2012		+ Ordem Bancária			
12/12/2012		Emissão de DOC	121.201	719,94 D	9.687,61 C
13/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.030.257	1.044,96 D	8.642,65 C
17/12/2012		+ Transferência on line	553.698.000.030.107	360,00 D	8.282,65 C
20/12/2012		+ Transferência on line	550.022.000.032.861	2.000,00 D	
20/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.014.895	390,00 D	5.892,65 C
21/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.010.869	500,00 D	
21/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.029.482	200,00 D	5.192,65 C
21/12/2012		+ Transferência on line	552.640.000.009.097	882,00 D	4.310,65 C
24/12/2012		+ Transferência on line		779,91 D	3.530,74 C
28/12/2012		Emissão de DOC			3.530,74 C
31/12/2012		SALDO			0,00
Juros					31/12/2012
Data de Débito de Juros					0,00
IOF					02/01/2013
Data de Débito de IOF					

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6873650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000606



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33G282201286553070
29/12/2012 00:08:29

Cliente

Agência	701-3
Conta	29481-0 PCAMP0 REDONDOFMSIGDBF
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2012

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

300607

A33G282201286553070
29/12/2012 00:08:29

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 701-3
Conta 29481-0 PCAMPO REDONDO FMASIGDBF
Mês/ano referência DEZEMBRO/2012

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000608



Extrato conta corrente

A33G282201286553072
29/12/2012 00:09:12

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
Conta corrente 29482-9 PCAMPO REDONDFMASIGD-SUAS
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/11/2012		Saldo Anterior			33,53 C
05/12/2012		+ Ordem Bancária	5.707.620.000.033	1.608,03 C	1.641,56 C
06/12/2012		Emissão de DOC	120.601	507,85 D	1.133,91 C
07/12/2012		Emissão de DOC	120.701	304,00 D	829,91 C
20/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.022.513	200,00 D	629,91 C
21/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.029.481	200,00 C	
21/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.027.022	741,00 D	88,91 C
24/12/2012		+ Ordem Bancária	6.201.954.000.033	1.608,03 C	1.696,94 C
27/12/2012		Emissão de DOC	122.701	1.500,00 D	196,94 C
31/12/2012		SALDO			196,94 C

Juros 0,00
Data de Débito de Juros 31/12/2012
IOF 0,00
Data de Débito de IOF 02/01/2013

OBSERVAÇÕES:

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000679



Extrato conta corrente

A33G282201288553072
29/12/2012 00:09:12

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
 Conta corrente 29482-9 PCAMPO REDONDFMASIGD-SUAS
 Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/11/2012		Saldo Anterior			33,53 C
05/12/2012		+ Ordem Bancária	5.707.620.000.033	1.608,03 C	1.641,56 C
06/12/2012		Emissão de DOC	120.801	507,65 D	1.133,91 C
07/12/2012		Emissão de DOC	120.701	304,00 D	829,91 C
20/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.022.513	200,00 D	629,91 C
21/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.029.481	200,00 C	
21/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.027.022	741,00 D	88,91 C
24/12/2012		+ Ordem Bancária	6.201.954.000.033	1.608,03 C	1.696,94 C
27/12/2012		Emissão de DOC	122.701	1.500,00 D	196,94 C
31/12/2012		SALDO			196,94 C

Juros	0,00
Data de Débito de Juros	31/12/2012
IOF	0,00
Data de Débito de IOF	02/01/2013

OBSERVAÇÕES:

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
 do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000610



Consultas - Investimentos Furdos - Mensal

A33G282201286553071
29/12/2012 00:08:58

Cliente

Agência 701-3
Conta 29482-9 PCAMPO REDONDFMASIGD-SUAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2012

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal****000611**A33G282201286553071
29/12/2012 00:08:56**Cliente**

Agência 701-3
Conta 29482-9 PCAMPO REDONDFMASIGD-SUAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2012

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5878

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000612

A33G282201286553074
29/12/2012 00:09:35

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
Conta corrente 29483-7 PCAMPO REDONDOFMA SPBFI
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2012		Saldo Anterior			2.870,11 C
04/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.022.628	572,24 D	
04/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.029.179	572,24 D	
04/12/2012		Emissão de DOC	120,401	572,24 D	1.153,39 C
12/12/2012		+ Ordem Bancária	5.909.785.000.033	9.000,00 C	10.153,39 C
13/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.014.057	1.260,00 D	8.893,39 C
17/12/2012		+ Transferência on line	553.698.000.030.107	335,00 D	8.558,39 C
19/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.022.625	572,24 D	
19/12/2012		+ Transferência on line	551.246.000.001.643	824,32 D	
19/12/2012		+ Transferência on line	552.874.000.028.597	824,32 D	6.337,51 C
20/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.014.695	360,00 D	5.977,51 C
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.022.625	638,24 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.022.628	572,24 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.029.179	572,24 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	551.246.000.001.643	1.365,00 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	552.874.000.028.597	1.365,00 D	1.464,79 C
28/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.014.057	1.260,00 D	204,79 C
31/12/2012		SALDO			204,79 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/12/2012
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					02/01/2013

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000613



Extrato conta corrente

A33G282201286553074
29/12/2012 00:09:35

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
Conta corrente 29463-7 PCAMPO REDONDO/MASPBI
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Qt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2012		Saldo Anterior			2.870,11 C
04/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.022.628	572,24 D	
04/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.029.179	572,24 D	
04/12/2012		Emissão de DOC	120.401	572,24 D	1.153,39 C
12/12/2012		+ Ordem Bancária	5.909.785.000.033	9.000,00 C	10.153,39 C
13/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.014.057	1.260,00 D	8.893,39 C
17/12/2012		+ Transferência on line	553.698.000.030.107	335,00 D	8.558,39 C
19/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.022.625	572,24 D	
19/12/2012		+ Transferência on line	551.246.000.001.643	824,32 D	
19/12/2012		+ Transferência on line	552.874.000.028.597	824,32 D	6.337,51 C
20/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.014.695	360,00 D	5.977,51 C
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.022.625	638,24 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.022.628	572,24 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.029.179	572,24 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	551.246.000.001.643	1.365,00 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	552.874.000.028.597	1.365,00 D	1.464,79 C
28/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.014.057	1.260,00 D	204,79 C
31/12/2012		SALDO			204,79 C

Juros 0,00
Data de Débito de Juros 31/12/2012
IOF 0,00
Data de Débito de IOF 02/01/2013

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal**A33G282201286553075
29/12/2012 00:10:13**Cliente**

Agência 701-3
Conta 29483-7 PCAMPO REDONDO FMASPBFI
Mês/ano referência DEZEMBRO/2012

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria-BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088.

000614



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33G282201286553075
29/12/2012 00:10:13

Cliente

Agência 701-3
Conta 29483-7 PCAMPO REDONDO FMASPBFI
Mês/ano referência DEZEMBRO/2012

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J6873650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000615



Extrato conta corrente

A33G282201286553077
29/12/2012 00:10:44

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
Conta corrente 29484-5 PCAMPO REDONDOFMA SPB VII
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2012		Saldo Anterior			1.520,30 C
04/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.027.026	572,24 D	
04/12/2012		Emissão de DOC	120.401	572,24 D	375,82 C
11/12/2012		+ Ordem Bancária	5.877.840.000.030	1.368,00 C	1.743,82 C
12/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.020.644	224,50 D	1.519,32 C
20/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.014.695	250,00 D	1.269,32 C
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.027.026	572,24 D	
27/12/2012		Emissão de DOC	122.701	572,24 D	124,84 C
31/12/2012		SALDO			124,84 C

Juros 0,00
Data de Debito de Juros 31/12/2012
IOF 0,00
Data de Debito de IOF 02/01/2013

OBSERVAÇÕES:

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6873650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000616



Extrato conta corrente

A33G282201286553077
29/12/2012 00:10:44

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
Conta corrente 29484-5 PCAMPOTREDONDOFMA SPBVII
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2012		Saldo Anterior			1.520,30 C
04/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.027.026	572,24 D	
04/12/2012		Emissão de DOC	120.401	572,24 D	375,82 C
11/12/2012		+ Ordem Bancária	5.877.840.000.030	1.368,00 C	1.743,82 C
12/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.020.844	224,50 D	1.519,32 C
20/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.014.695	250,00 D	1.269,32 C
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.027.026	572,24 D	
27/12/2012		Emissão de DOC	122.701	572,24 D	124,84 C
31/12/2012		SALDO			124,84 C

Juros 0,00
Data do Debito de Juros 31/12/2012
IOF 0,00
Data de Debito da IOF 02/01/2013

OBSERVAÇÕES:

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000617

A33G282201286553076
29/12/2012 00:10:32

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 701-3
Conta 29484-5 PCAMPO REDONDOFMA SPB VII
Mês/ano referência DEZEMBRO/2012

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J8673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000618

A33G282201286553076
29/12/2012 00:10:32

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 701-3
Conta 29484-5 PCAMPO REDONDO FMASPBVII
Mes/ano referência DEZEMBRO/2012

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J6873650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000619

A33G282201286553078
29/12/2012 00:11:13

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
Conta corrente 29485-3 PCAMPO REDONDOFASPFMC
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2012		Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.015.386	572,24 D	
04/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.029.555	572,24 D	
04/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.030.376	572,24 D	
04/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	1.716,72 C	0,00 C
05/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.010.869	650,00 D	
05/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.017.667	133,60 D	
05/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	783,60 C	0,00 C
11/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.030.016	800,00 D	
11/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	800,00 C	0,00 C
12/12/2012		+ Ordem Bancária	5.907.282.000.007	8.700,00 C	
12/12/2012		Emissão de DOC	121.201	1.144,48 D	
12/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	7.555,52 D	0,00 C
17/12/2012		+ Transferência on line	553.698.000.030.107	300,00 D	
17/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	300,00 C	0,00 C
19/12/2012		+ Transferência on line	552.874.000.024.255	618,24 D	
19/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	618,24 C	0,00 C
20/12/2012		+ Transferência on line	550.022.000.032.861	2.000,00 D	
20/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.014.695	350,00 D	
20/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	2.350,00 C	0,00 C
21/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.010.869	970,00 D	
21/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	970,00 C	0,00 C
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.015.388	572,24 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.029.555	572,24 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.030.016	400,00 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.030.376	572,24 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	552.874.000.024.255	1.365,00 D	
27/12/2012		Emissão de DOC	122.701	636,87 D	
27/12/2012		Emissão de DOC	122.702	1.000,00 D	
27/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	5.118,59 C	0,00 C
28/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.028.925	1.302,00 D	1.302,00 D
31/12/2012		SALDO			1.302,00 D

Aplic.com Resgate Autom.	5.228,66 C
Saldo Disponível	3.926,66 C
Juros	0,00
Data de Débito de Juros	31/12/2012
IOF	0,00
Data de Débito de IOF	02/01/2013
Saldo de fundos de investimento	
BB CP Admin Supremo	5.228,66

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

000620

A33G282201286553078
29/12/2012 00:11:13

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 701-3
Conta corrente 29485-3 PCAMP0 REDONDOFMA SPFMC
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2012		Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.015.388	572,24 D	
04/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.029.555	572,24 D	
04/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.030.376	572,24 D	
04/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	1.716,72 C	0,00 C
05/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.010.869	650,00 D	
05/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.017.667	133,60 D	
05/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	783,60 C	0,00 C
11/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.030.016	800,00 D	
11/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	800,00 C	0,00 C
12/12/2012		+ Ordem Bancária	5.907.282.000.007	8.700,00 C	
12/12/2012		Emissão de DOC	121.201	1.144,48 D	
12/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	7.555,52 D	0,00 C
17/12/2012		+ Transferência on line	553.698.000.030.107	300,00 D	
17/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	300,00 C	0,00 C
19/12/2012		+ Transferência on line	552.874.000.024.255	618,24 D	
19/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	618,24 C	0,00 C
20/12/2012		+ Transferência on line	550.022.000.032.861	2.000,00 D	
20/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.014.695	350,00 D	
20/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	2.350,00 C	0,00 C
21/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.010.869	970,00 D	
21/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	970,00 C	0,00 C
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.015.388	572,24 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.029.555	572,24 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.030.016	400,00 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.030.376	572,24 D	
27/12/2012		+ Transferência on line	552.874.000.024.255	1.365,00 D	
27/12/2012		Emissão de DOC	122.701	636,87 D	
27/12/2012		Emissão de DOC	122.702	1.000,00 D	
27/12/2012		BB CP Admin Supremo	70	5.118,59 C	0,00 C
28/12/2012		+ Transferência on line	550.701.000.028.925	1.302,00 D	1.302,00 D
31/12/2012		SALDO			1.302,00 D

Aplic.com Resgata Autom.

5.228,66 C

Saldo Disponível

3.926,66 C

Juros

0,00

Data de Debito de Juros

31/12/2012

IOF

0,00

Data de Debito de IOF

02/01/2013

Saldo de fundos de investimento

5.228,66

BB CP Admin Supremo

Para ser bom pra gente, tem que ser bom pra você
do começo ao fim. Bom 2013 para todos.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6673650 FRANCISCA GEUZA DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ/RN
Telefone: 99972-3557 – E-mail: 02pmj.santacruz@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório 03.23.2380.0000329/2020-37

Ofício nº 568/2020/2ªPmJSC (documento nº vide nota de rodapé)

Santa Cruz/RN, 29 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR NEVES WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN
Avenida Senador João Câmara, 132
CEP: 59.230-000 – Campo Redondo/RN

Assunto: **requisição de informações e documentação**

Senhor Presidente,

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua representante legal na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 129, incisos III e VI), Lei Federal nº 8.625/93 (art. 26, inciso I, alínea "b") e Lei Complementar Estadual 141/96 (art. 68, inciso I, alínea "b"), considerando as razões expostas no despacho anexo, vem requisitar que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe e comprove documentalmente as medidas já adotadas com o desiderato de dar cumprimento à Recomendação Ministerial de julgamento das contas do exercício 2012 do Ex-Prefeito Carlos Roberto Lucena Barbosa.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Sandra Angélica Pereira Santiago
Promotora de Justiça

*Recebido
15/10/2020
VICTOR*



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

Ofício nº 112/2020

Campo Redondo/RN, 29 de outubro de 2020.

A Excelentíssima Senhora

Dra. Sandra Angélica Pereira Santiago

Promotora de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de Santa Cruz/RN

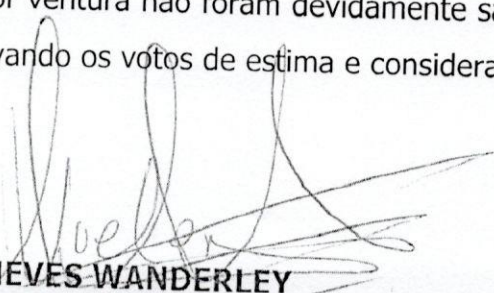
Assunto: **Resposta ao Ofício nº 568/2020/2ªPmJSC (Procedimento Preparatório 03.23.2380.0000329/2020-37)**

Excelentíssima Senhora Promotora,

Com os cumprimentos de estilo, a **Câmara Municipal de Campo Redondo**, por meio do seu Presidente Constitucional, **Vereador VICTOR NEVES WANDERLEY**, consoante permissibilidade do inciso XXVI, artigo 24 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a Recomendação Ministerial recebida anteriormente e acatada por esta Casa Legislativa, informar que **(a)** já foi criada a Comissão Processante formada por 03 (três) vereadores, **(b)** a referida Comissão Processante já se reuniu e, em conjunto, decidiram pela intimação do ex-gestor Municipal, Vereador Carlos Roberto Lucena Barbosa para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de sua defesa acompanhada de toda a documentação que entender pertinente, a fim de evitar qualquer tipo de nulidade futura em razão dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, **(c)** foi recebido recentemente a defesa com toda a documentação, **(d)** restando o recebimento pela Comissão Processante do parecer com o projeto do Decreto Legislativo.

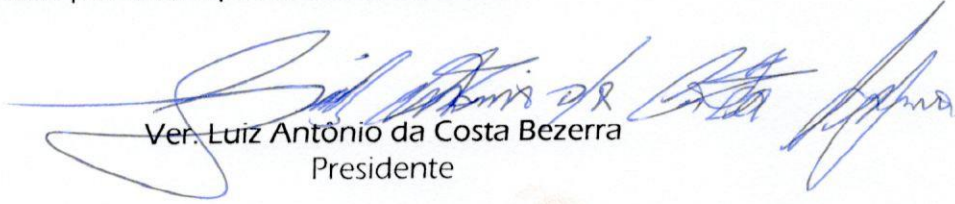
Por fim, a Câmara Municipal de Campo Redondo coloca-se a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura não foram devidamente sanados. Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR NEVES WANDERLEY

3ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PROCESSANTE

No dia um de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas da manhã, na sala de reuniões dessa Casa Legislativa, teve início a 3ª reunião ordinária da Comissão Processante em desfavor do ex-gestor Municipal de Campo Redondo/RN, o atual Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Roberto Lucena Barbosa. Na oportunidade, verificou-se a ausência da membra NAYARA CAÍNA ARAÚJO SILVA, com a presença dos demais integrantes dessa Comissão Processante. Abertos os trabalhos de estilo, a Relatora, ARACLEIDE FERREIRA DE SOUZA FREITAS, votou em dissonância com o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovando as contas com ressalva, em linha com o presidente LUIZ ANTÔNIO DA COSTA BEZERRA que também votou em dissonância com o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovando as contas com ressalva. Eu, Aracleide Ferreira de Souza Freitas, relatora, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os membros.



Ver. Luiz Antônio da Costa Bezerra
Presidente



Ver. Aracleide Ferreira de Souza Freitas
Relatora

ausente
Ver. Nayara Caína Araújo Silva
Membro (Ausente)



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

INICIATIVA: COMISSÃO PROCESSANTE

EMENTA: “Dispõe sobre a **aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura do Município de Campo Redondo/RN, referente ao exercício de 2012”

A Comissão Processante em desfavor do ex-gestor Municipal de Campo Redondo/RN, o atual Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Roberto Lucena Barbosa, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Decreto Legislativo.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos/parecer conclusivo que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Campo Redondo, RN, 01 de dezembro de 2020.


Ver. Luiz Antônio da Costa Bezerra
Presidente


Ver. Aracleide Ferreira de Souza Freitas
Relatora


Ver. Nayara Caína Araújo Silva
Membro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

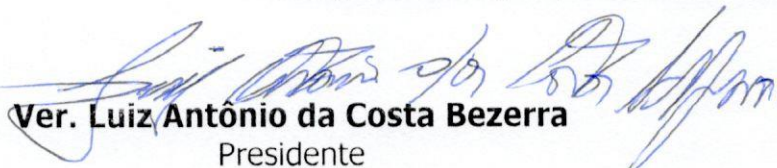
EMENTA: “Dispõe sobre a aprovação com ressalva das contas da Prefeitura do Município de Campo Redondo/RN, referente ao exercício de 2012”

Nos termos do art. 225 e seguintes do Regimento Interno, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Sr. ex-Prefeito Municipal Carlos Roberto Lucena Barbosa, correspondentes ao exercício de 2012, em dissonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no processo 006155/2013-TC.

Desta forma, o entendimento desta Comissão é em sentido contrário com o parecer prévio emitido pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme razões constantes do parecer conclusivo anexo a este projeto.

Pelo exposto, requeremos que, após as devidas considerações de cada um dos Nobres Edis, seja o presente projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo Colendo Plenário.

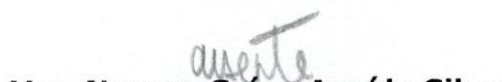
Campo Redondo, RN, 01 de dezembro de 2020.



Ver. Luiz Antônio da Costa Bezerra
Presidente



Ver. Aracleide Ferreira de Souza Freitas
Relatora



Ver. Nayara Caína Araújo Silva
Membro



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

EMENTA: “Dispõe sobre a **DESAPROVAÇÃO** das contas da Prefeitura do Município de Campo Redondo/RN, referente ao exercício de 2012”

O Ver. VICTOR NEVES WANDERLEY, Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conforme dispõe o art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAZ SABER que a Câmara Municipal na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2020, **desaprovou em 1º turno, o decreto Legislativo 02/2020 que** “Dispõe sobre a **aprovação com ressalva** das contas da Prefeitura do Município de Campo Redondo/RN, referente ao exercício de 2012”, em dissonância ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no processo nº 006155/2013-TC e **desaprovou em 2º turno**, na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2020, e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **DESAPROVADAS** as contas anuais do ex-Prefeito Municipal Carlos Roberto Lucena Barbosa, correspondentes ao exercício de 2012, em concordância, com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no processo nº 006155/2013-TC.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Redondo, RN, 09 de dezembro de 2020.

Victor Neves Wanderley
Presidente da Câmara Municipal

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

EMENTA: “Dispõe sobre a **DESAPROVAÇÃO** das contas da Prefeitura do Município de Campo Redondo/RN, referente ao exercício de 2012”

O Vereador VICTOR NEVES WANDERLEY, Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conforme dispõe o art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAZ SABER que a Câmara Municipal na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2020, desaprovou em 1º turno, o decreto Legislativo 02/2020 que “Dispõe sobre a aprovação com ressalva das contas da Prefeitura do Município de Campo Redondo/RN, referente ao exercício de 2012”, em dissonância ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no processo nº 006155/2013-TC e desaprovou em 2º turno, na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2020, e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **DESAPROVADAS** as contas anuais do ex-Prefeito Municipal Carlos Roberto Lucena Barbosa, correspondentes ao exercício de 2012, em concordância, com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no processo nº 006155/2013-TC.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Redondo, RN, 09 de dezembro de 2020.

Victor Neves Wanderley
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Francisca Francineide de Lima
Código Identificador: 08487256

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/12/2020. EDIÇÃO 1031. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>